SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50602.002145/2025-09

2. Introdução

2.1 Conforme preconizado no Artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente documento visa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos debaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.(grifos nossos)

2.1.1 Neste contexto, serão adotadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição) Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Advocacia Geral da União, novembro/2023), Instrução Normativa nº 42/DNIT SEDE, de 04 de agosto de 2021, Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 29 de agosto de 2023, Manual de Custos de Supervisão (2024) e demais normativas pertinentes.

3. Descrição da necessidade

3.1 OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316 /PA com a ENTR PA-391 (P /BENEVIDES).

3.1.1.1 A O presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES). **- km 23,40 á km 24,40 - Acesso de Ligação - PA-391 MOSQUEIRO no Estado do Pará, item único:**

3.1.1.2 A BR-316/PA é uma rodovia federal diagonal do Brasil. Seu ponto inicial está localizado na cidade de Belém, e o final na cidade de Maceió. Atualmente Belém, capital do Estado do Pará só apresenta uma saída pelo modal rodoviário na qual é pela BR316/PA, no qual seu transito esta sobre carregado.

3.1.1.3 O empreendimento consiste Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) para efeito de Implantação de viaduto, alças de acesso e de retornos, com objetivo de otimizar a fluidez de tráfego no ponto de conflito em questão, reordenando o trânsito de forma à diluir filas e engarrafamentos comuns nos horários de rush, fins de semana, feriados e período de férias escolares. O acesso ao trajeto desse segmento é uma das principais rotas que levam aos balneários e ao Distrito bucólico de Mosqueiro com acesso à diversas praias, várias residências de veraneio e rede de hotelaria.

3.1.1.4 **O problema atual da interseção**, é a conversão à esquerda para acessar a PA-391; Salientamos a importância desta interseção rodoviária que dá acesso terrestre ao distrito de Mosqueiro (tradicional balneário bucólico de Belém/PA) e ao município de Santa Bárbara do Pará, onde o fluxo de tráfego é elevado em um ponto de intersecção entre rodovia BR-316/PA (trecho duplicado) e a ENTR PA-391 (pista simples).

3.2.1 LOTE ÚNICO:

3.2.2 O lote único tem início próximo a entrada da PA 391, localizado no km 23,40 ao km 24,40:

RODOVIA:	BR-316/PA
TRECHO:	ENTR BR-010(A)/308(A) (2º UNIT BELÉM) / DIV PA/MA (ALTO BONITO)
SUBTRECHO:	ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) - ENTR PA-406 (CAJUEIRO)
SEGMENTO:	km 23,40 ao km 24,40
EXTENSÃO:	1,00 km
SNV:	316BPA0050 - 316BPA0060

Figura 01 - Mapa de situação item ÚNICO

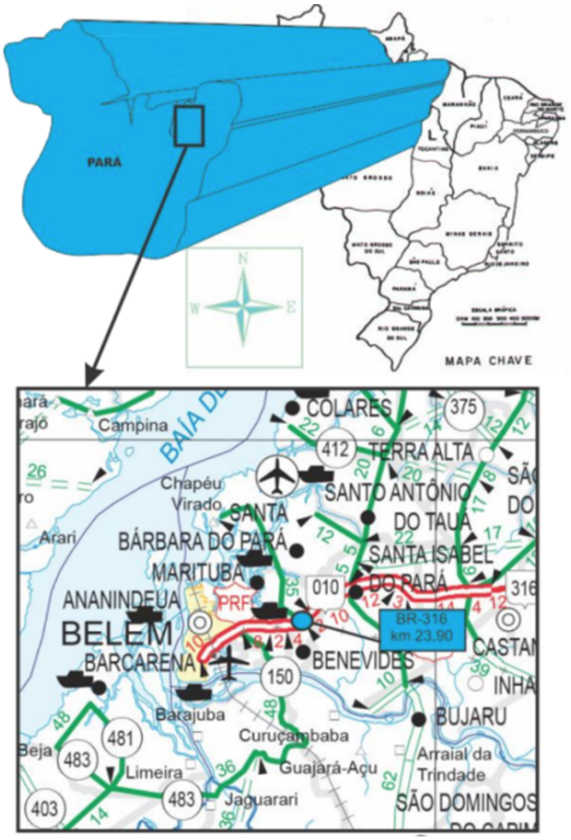

3.3 O empreendimento contempla lote único a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) - km 23,40 ao km 24,40 - Acesso de Ligação - PA-391 MOSQUEIRO no Estado do Pará.

3.4 Tratando-se de uma elaboração de projetos cujo objetivo é otimizar a fluidez de tráfego caótico no ponto de conflito em questão, considera-se o fato de que o cruzamento em referência representa um prejuízo constante para a Administração, visto que, é presente a mobilização de órgãos de controle de tráfego da esfera Municipal, Estadual e Federal com fins de prevenir acidentes e organizar o tráfego naquele cruzamento. Ademais, a execução de um projeto desse porte é sinônimo de novas oportunidades de empregos para a comunidade, oportunidade de novos negócios, ao escoamento do transporte de mercadorias, melhorias nas condições de conforto e segurança dos usuários.

3.5 O serviço abrangerá metodologias que compreendem levantamento de Estudo de Tráfego, Estudos Topográficos, Estudos de Traçado, Estudos Hidrológicos e Cadastramento de OAE/OAC, Estudos Geológicos e Geotécnicos e Levantamentos de Passivos e Estudos Ambientais, necessários para elaboração dos projetos Básico e Executivo completos.

3.6 Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de Elaboração de Projetos Básico e Executivo, estão previstas à mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, por um período de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela(s) contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à projetista, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios para controle tecnológico e veículos.

3.7 Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

3.8 Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o seguinte teor:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. (grifo nosso)

3.9 Diante do exposto, resta evidente a necessidade da contratação em tela.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Construção Terrestre do Pará	Newton José da Silva Monteiro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

5.1.1 Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

5.1.2 Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

5.2 UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

5.2.1 Por se tratar de objeto não padronizável (variável a depender da localização, conceitos de obra, prazos etc), a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica à pretensa contratação.

5.3 ENQUADRAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO

5.3.1 Ante ao disposto no Inciso XVIII, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL:

> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
>
> (...)

5.4 DEFINIÇÃO QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.4.1 São 5 (cinco) as modalidades previstas na Seção II - Das Modalidades de Licitação, Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

5.4.2 A seguir, breve síntese do entendimento do Tribunal de Contas da União apresentado na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos quanto às modalidades de licitação e aplicabilidade quanto à contratação em planejamento:

MODALIDADE	DEFINIÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CASO CONCRETO
PREGÃO	Modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia. É proibida a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.	Menor preço ou de maior desconto	Proibido devido ao enquadramento do objeto como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
CONCORRÊNCIA	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; **c) técnica e preço;** d) maior retorno econômico; e) maior desconto.	**Modalidade indicada à contratação em planejamento devido ao enquadramento do objeto como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**
CONCURSO	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor. Não deve ser utilizada para contratação de serviços de mão de obra terceirizada.	Melhor técnica ou conteúdo artístico	Não se aplica ao objeto a ser contratado
LEILÃO	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.	Maior lance	Não se aplica ao objeto a ser contratado
DIALÓGO COMPETITIVO	Modalidade em que Administração tem definida uma necessidade, mas, para estabelecer a melhor solução para atender a essa demanda complexa, necessita de uma aproximação com a iniciativa privada, a qual se dá por meio dos referidos diálogos. Aplicável quando: Não existe solução no mercado que atenda perfeitamente à demanda da Administração, sendo necessária a inovação; As soluções existentes no mercado precisam ser adaptadas para atender à necessidade; A Administração, apesar de conhecer possíveis soluções, não consegue definir precisamente o objeto da licitação		Não se aplica ao objeto a ser contratado

5.4.3 Em análise aos demais Artigos da seção, principalmente ao disposto no Artigo 29, e também ao disposto 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a única modalidade possível é a CONCORRÊNCIA:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (**grifo nosso**)

5.5 DEFINIÇÃO QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO

5.5.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados a partir de 01/04/2023:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

5.6 Nos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIII do Art. 6º são apresentadas as definições de cada regime:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

5.6.1 Observando ao disposto nos incisos XXVII à XXXII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 acima exposto, observa-se que são dos os regimes de execução em que o objeto da licitação em planejamento se enquadra:

a). Empreitada por preço unitário;

b). Empreitada por preço global.

5.6.2 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou, no ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO, quadro indicando algumas vantagens, desvantagens e indicações para os 2 (dois) regimes de execução:

> *23. Os quadros a seguir, extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011, demonstram resumidamente, as vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário:*

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
VANTAGENS	**DESVANTAGENS**	**INDICADA PARA**
· Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; · Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e · A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	· Exige rigor nas medições dos serviços; · Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; · Favorece o jogo de planilha; · Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; · O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; · Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e · Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	· Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; · Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações; - Poço artesiano.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VANTAGENS	**DESVANTAGENS**	**INDICADA PARA:**
· Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); · Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; · Valor final do contrato é, em princípio, fixo; · Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; · Dificulta o jogo de planilha; e · Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	· Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários; · Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e · A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).	· **Contratação de estudos e projetos;** · Elaboração de pareceres e laudos técnicos; · Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

5.6.3 Conforme por nós destacado, para os serviços de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivo é indicado o regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.6.4 Desta forma, para a contratação em tela, será adotado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

5.7 DEFINIÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.7.1 São 6 (seis) os critérios de julgamento previstos na Seção III - Dos Critérios de Julgamento, Artigo 33 da Lei nº 14.133 /2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

5.7.2 Analisando os demais Artigos da seção, principalmente ao disposto no Artigo 36, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, o critério de julgamento preferencial será **TÉCNICA E PREÇO**:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação. (grifo nosso).

5.7.3 Inexistindo, para o caso concreto, justificativa para adoção de outro critério de julgamento, deverá ser adotado o critério **TÉCNICA E PREÇO.**

5.8 DEFINIÇÃO QUANTO AO MODO DE DISPUTA

5.8.1 Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. (grifo nosso).

5.8.2 Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o **FECHADO.**

5.9 QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

5.9.1 A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 122 a possibilidade de subcontratação dentro dos limites estabelecidos pela Administração.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

5.9.2 Para a pretensa licitação, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA AS ATIVIDADES QUE NÃO CONSTITUEM O ESCOPO PRINCIPAL DO OBJETO E OS ITENS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL OU PROFISSIONAL, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO ORÇAMENTO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA DIRETORIA COLEGIADA DO DNIT.

5.9.3 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnicooperacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.10 QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.10.1 A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

5.10.2 Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

5.11 VISITA/VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.11.1 NÃO OBRIGATÓRIA

5.11.1.1 As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local (is) do DNIT (https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/para), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

5.11.1.2 A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pará, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

5.11.1.3 Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.11.1.4 .A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Conforme Resolução nº 11/2020, o orçamento referencial será elaborado, em sua maior parte, utilizando-se dos valores contidos na Tabela de Consultoria DNIT (disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custose-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit /engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1), mês base **JANEIRO/2026.**

6.1.1 Foram adotadas quantidades horarias operativa e improdutiva apresentadas no item 3.3.2 do Manual de Custos de Supervisão.

6.1.2 Pesquisa de preços de passagens foram realizadas em site especializado na internet, considerando os valores praticados por companhias aéreas e terrestres com antecedência de até um mês; e

6.1.3 Pesquisa de preços de passagens foram realizadas em site especializado na internet, considerando os valores praticados por companhias aéreas e terrestres com antecedência de até um mês; e

6.1.4 Mês/Ano de Referência: **JANEIRO DE 2026**.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 O objeto da contratação em planejamento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES.

7.2 O item único é fica localizado no km 23,40 ao km 24,40 da rodovia BR-316/PA.

7.3 Para tal, a futura contratada deverá dispor todos os recursos necessários e satisfatórios para a Fiscalização do empreendimento, sempre levando em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução:

- Recursos humanos:
- Instalações;
- Equipamentos;
- Veículos;
- Controle Topográfico;
- Controle Tecnológico - Laboratórios convencionais (Laboratório de Concreto, Laboratório de Solos e Laboratório de Asfalto);

7.3.1 Foram citados acima apenas os insumos considerados principais.

7.4 A execução dos serviços será dividida através da entrega do produto listados na planilha orçamentária.

7.4.1 A definição dos produtos deu-se conforme nível detalhamento do cronograma referencial das obras.

7.4.2 A fim de tentar garantir uma melhor qualidade nos serviços a serem prestados, o Edital de licitação deverá prever critérios de habilitação técnica, tanto das Empresas, quanto dos profissionais por elas indicados.

7.5 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, ACESSOS E RETORNOS NA BR-316/PA COM A ENTR PA-391 (P/BENEVIDES).**

7.6 Os Serviços Técnicos Especializados de elaboração dos projetos Básico e Executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e Retornos na BR-316 /PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES). estão estruturados em 2 (dois) **produto para o Item Único**, sendo o mesmos por demanda, conforme discriminado no Termo de Referência.

7.6.1 O produto 1 para o Item único, representam a unidade de medição do trabalho a ser realizados por percentual concluído.

7.6.2 Os demais produtos para o Item único (Produto 2), representam as unidades de medição dos trabalhos a serem realizados por demanda

7.6.3 A licitante vencedora deverá ter pleno conhecimento dos Programas de Obras de Construção, Duplicação, Adequação de Capacidade e Obras de Arte Especiais nos segmentos rodoviárias constantes no Termo de Referência, a fim de exercer o seu papel de Projetista das obras e serviços, cujo exercício se dará nos campos das solicitações dispostas no subitem "**7 - Atividades**" do Termo de Referência.

7.7 Nos critérios de habilitação técnica constarão critérios mínimos correlatos ao objeto da contratação em planejamento. Tais critérios serão determinados de forma análoga ao disposto na Instrução Normativa Nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (disponível em https://www.gov.br /dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-58-2021- direx-publ.pdf) que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

7.7.1 Além da Instrução Normativa citada, na definição dos critérios de habilitação será buscada similaridade aos critérios de habilitação adotados na contratação da obra.

7.8 Ainda sobre a busca pela melhor qualidade na prestação de serviços, o Edital preverá critérios de pontuação técnica para formação da proposta no formato "técnica e preço", conforme disposto nos Artigos 36, 37 e 38 da Lei 14.133/2021:

> Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
>
> § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
>
> **I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;**
>
> II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
>
> III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
>
> IV - obras e serviços especiais de engenharia;
>
> V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
>
> § 2º No julgamento por técnica e preço, **deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.**
>
> § 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.
>
> Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:
>
> I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
>
> II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, **na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."**

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnicoprofissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

7.8.1 Desta feita, em atendimento ao disposto no §§2º dos Artigo 36 e 37, a pretensa contratação adotará a seguinte ponderação para o critério técnica e preço:

- Técnica: 70%;
- Preço: 30%

7.8.2 Destaca-se que, por ora, as notas de desempenhos das licitantes em contratações anteriores não poderão ser contabilizadas devido a ausência dados no registo cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que o Inciso III do Artigo 37 se refere.

7.8.3 Além dos Artigos da Lei nº 14.133/2021 citados, deverão ser abordos os Artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGES /MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023 (disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao /instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-2-de-7-de-fevereiro-de-2023).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O escopo do objeto da pretensa contratação contemplará:

ITEM ÚNICO

PRODUTO	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNIDADE
1	COORDENAÇÃO CENTRAL	MENSAL	RELATÓRIO
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO	DEMANDA	%

8.3 Os produtos foram definidos conforme Manual de Custos de Supervisão de Obras, conforme Informativo nº 03/2024 - Engenharia Consultiva.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.929.409,60

9.1 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

9.1.1 O percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado é o determinado no Ofício-Circular nº 4078/2026 (SEI DNIT nº 24644118), sendo adotado o percentual sobre Custo Direto: 45,04%.

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Valores de referência para as taxas de BDI

Descrição das Parcelas		Valores	
Despesas Indiretas		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Administração Central	Variável - f (CD)	6,89	10,00
Despesas Financeiras	1,13% sobre (PV - Lucro)	1,04	1,50
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,73
Seguros e Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10	0,15
	Subtotal 1	**8,53**	**12,37**
Benefícios		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Lucro	Variável - f (CD)	8,27	12,00
	Subtotal 2	**8,27**	**12,00**
Tributos		**% sobre PV**	**% sobre CD**
PIS	1,65% do PV	1,65	2,39
COFINS	7,60% do PV	7,60	11,02
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	7,25
	Subtotal 3	**14,25**	**20,67**
	Total - BDI (%)	**31,05**	**45,04**

Observação: (*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

9.1.2 Não foram previstos serviços com necessidade de adoção de BDI diferenciado.

9.2 Os preços unitários que deram origem ao(s) orçamento referencial foram obtidos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, com o mês-base de JANEIRO/2026.

9.3 A elaboração do orçamento referencial está coberto pela Anotação de Responsabilidade Técnica ART (SEI n° 18187375).

9.4 A contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES), Trecho: ENTR BR-010(A)/308(A) (2º UNIT BELÉM) / DIV PA/MA (ALTO BONITO); Subtrecho: ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) - ENTR PA-406 (CAJUEIRO); Segmento: km 23,40 - km 24,40.

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Único	1341	Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316 /PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES); Trecho: Entr BR-010(A)/308(A) (2º Unit Belém) / Div PA/MA (Alto Bonito); Subtrecho: Entr PA-391 (P/Benevides) - Entr PA-406 (Cajueiro); Segmento: km 23,40 - km 24,40 ; Extensão: 1,00 km; Lote único; Código SNV: 316BPA0050 - 316BPA0060.	01	01	R$ 1.929.409,60	R$ 1.929.409,60

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Optou-se pelo não parcelamento, pois causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007, já que a divisão do mesmo acarretaria no acréscimo de custos ao objeto, especialmente, aqueles atinentes à mobilização e desmobilização das equipes, às instalações e manutenções do canteiro de obras, à administração local e Coordenação Central.

10.2 Entende-se, salvo melhor juízo, que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta, como um único item pelos seguintes fatores:

- Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultarem prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;
- Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e e possíveis adaptações ao projeto a ser executado;
- A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.
- A contratação única gera otimização na utilização de insumos com custos fixos como veículos, por exemplo;
- Menor número de contratos a serem fiscalizados, diminuindo desta forma os custos do DNIT.

10.3 Além disso, a dimensão do objeto que comporta a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) é compatível com a capacidade de execução de grande parte das empresas que participam de licitação no âmbito nacional. Dessa forma, o objeto não será parcelado visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.

10.4 **Desta forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados, sem parcelamento do objeto.**

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Para o item único de funcional programática - 26.121.0032.20UC.0001 os contratos correlatos são:

a) Contrato a licitar da Construção de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P /BENEVIDES);

b) Contrato a licitar de Supervisão da Construção de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES);

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Considerando ainda, que as obras a serem executadas são de suma importância para retomada da economia planejada pelo Governo Federal, tendo em vista que o DNIT é um dos pilares executor e fomentador, cuja missão institucional é implementar a política de infraestrutura de transportes contribuindo para o desenvolvimento sustentável do pais, e dentre os objetivos estratégicos são correlatos à Diretoria de Infraestrutura de Transportes aqueles relacionados aos temas de " Satisfação do Usuário", "Informação e comunicação" e "Contratações", definidos no Mapa Estratégico 2023- 2 0 2 6 detalhado a seguir:



- **Resultados para a sociedade (Satisfação do Usuário)**: Elevar o nível de serviço das vias de transporte e planejar a ampliação da malha viária;
- **Integração (Informação e comunicação)**: Assegurar a disponibilidade, a qualidade e a integração das informações, visando à transparência;
- **Governança (Contratações)**: Assegurar a efetividade das contratações e fiscalizações.

12.2 A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual:

- Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17), constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento encontra-se contemplada no Plano Plurianual – PPA 2024–2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024), possuindo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025).

12.3 A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026)**.**

12.4 A contratação está vinculada ao programa de trabalho:

- 26.121.0032.20UC.0001

12.5 Estão acostadas nos autos do processo administrativo a Solicitação de Declaração Exigida na LRF - DIR (24740562)

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Os benefícios esperados dessa demanda dependem da execução da Obra, assim, podemos afirmar que a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) é apenas o início de um avanço que na conclusão da Obra objetiva:

- Redução do tempo de viagens e aumento das condições de segurança de usuários da rodovia e da população local;

- Maior segurança na circulação dos usuários na rodovia;
- Facilitação do acesso das populações locais aos serviços sociais (educação, saúde etc.);
- Melhoria das condições de escoamento dos produtos locais e impactos positivos no incremento e competitividade da economia regional;
- Redução dos custos operacionais dos veículos, com impactos positivos no preço dos fretes e das tarifas pagas pelos usuários; Incremento das atividades econômicas e consequentemente, aumento dos recursos tributários arrecadados nos municípios da área de influência;
- Incremento das atividades econômicas e consequentemente, aumento dos recursos tributários arrecadados nos municípios da área de influência;

13.2 Quanto ao objeto da pretensa contratação, qual seja, a elaboração de projetos básicos e projetos executivos das obras da acima descritas, espera-se, pela otimização da Fiscalização da referida obra, os seguintes benefícios:

- Maior controle de qualidade dos serviços de execução da obra;
- Maior eficiência na gestão de prazos e recursos da obra;
- Atendimento à demandas oriundas de Órgãos Ambientais;
- Geração de empregos e consequente incremento das atividades econômicas na região;

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, em relação ao modelo que já é adotado, haja vista que a licitação em tela tem como objeto a elaboração do projeto básico e executivo de obras, objeto este amplamente contratado pelo Órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Os impactos ambientais existentes devem ser compensados e/ou mitigados com os serviços previstos no projeto executivo.

16. Critérios de Sustentabilidade

16.1 **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE OBSERVANDO GUIA NACIONAL DECONSTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (AGU) E CADERNO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL - JUSTIFICARQUANDO NÃO HOUVER.**

16.1.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM.

16.1.1.1 NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação, pois a mesma prevê, majoritariamente, a entrega de serviços demão de obra auxiliar à contratação, não sendo possível a avaliação de amostras ou provas de conceito.

16.1.2 JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOUVER).

16.1.2.1 NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

16.1.3 SE HOUVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSOADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA.ADMINISTRAÇÃO.

16.1.3.1 NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

16.1.4 CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021E DECRETO Nº 10.818 /2021).

16.1.4.1 CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.818/2021).

16.1.5 CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA.DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE.

16.1.5.1 Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de elaboração do projeto básico e executivo do empreendimento, estão previstas à mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, por um prazo de execução de consecutivos e de vigência de , residindo em casa **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e de vigência de **270 (duzentos e setenta) dias(s)**, residindo em casa (s) e alojamento(s) disponibilizados pela (s) contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à projetista, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios, de Controle de Deflexão, de Irregularidades Longitudinais e veículos.

Desta forma, o prazo de execução da contratação ora pretendida será igual a 180 (cento e oitenta) dias / 6 (seis) meses consecutivos e 270 (duzentos e setenta) DIAS CONSECUTIVOS de prazo de vigência.

16.1.5.2 Desta forma, considerando-se que a futura contratada prestará serviços elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) onde os Servidores indicados pela área gestora do contrato que, por sua vez, terá responsabilidade final sobre toda e qualquer decisão/orientação no decorrer da execução do contrato, o objeto da pretensa contratação **SE ENQUADRA** como ATIVIDADES MATERIAIS **ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES** AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO.

16.1.6 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.

16.1.6.1 A futura contratada deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133/2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

16.1.6.2 A futura contratada deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos. A priori, cita-se: Escritórios, residências e laboratórios para controle tecnológico.

16.1.6.3 Quanto à treinamentos, não será feita exigências, cabendo à contratada efetua-los caso julgue necessário.

16.1.7 INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃODO SERVIÇO.

16.1.7.1 Os serviços serão executados no local do empreendimento e, quando necessário, na sede da contratada.

16.1.7.2 O objeto abrange, basicamente, serviços de mão de obra auxiliar à Fiscalização. Desta forma, inexistem questões relacionadas a frete ou entrega de mercadorias.

16.1.8 INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT.

16.1.8.1 Para a pretensa licitação serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica conforme critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

16.1.8.2 O detalhamento de tais critérios deverá ser elaborado na fase de elaboração do Termo de Referência (definição detalhada do escopo e orçamento referencial).

16.1.9 EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC).

16.1.9.1 A futura contratada deverá prover ao seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes etc necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado, ou seja, a contratada será indiretamente remunerada por tais itens.

16.1.10 NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO.

16.1.10.1 Considerando que:

a) Os prazos e quantitativos previstos na licitação em tela poderão sofrer alterações devido à vinculação do objeto a ser contratado com o objeto de outro contrato;

b) Os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos dos Artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, serão limitados à 25%.

16.1.10.2 Deverá ser previsto no objeto da contratação a obrigatoriedade de transferência de dados e informações obtidas durante a elaboração do projeto básico e executivo à nova Empresa. Esta transferência não ensejará custos à Administração.

16.1.11 EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE.

16.1.11.1 Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

16.1.12 UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

16.1.12.1 Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

16.1.12.2 Porém, para o cálculo de insumos necessários (principalmente residências), será considerado que funções a serem exercidas por profissionais de nível auxiliar serão contratados na região do empreendimento, sem necessidade de fornecimento de alojamento/residência.

16.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.2.1 A contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade respeitando-se os critérios indicados abaixo:

a. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

b. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

f. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº401/2008;

i. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

j. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

k. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

l. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de2021, publicada no Boletim Administrativo nº 178 20/09/21 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas –RAC; e

n. Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas e Serviços vigentes do DNIT

17. NATUREZA CONTINUADA

17.1 **DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA QUANTO A NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO).**

17.1.1 Na Lei nº 14.133/2021, Artigo 6º, Incisos XV e XVII, são definidos serviços contínuos e não contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

17.1.2 O objeto da pretensa licitação possuí as seguintes características:

a) Escopo definido: O objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço específico, qual seja, a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES)

17.1.3 Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTÍNUADO**.

18. DURAÇÃO DO CONTATO

18.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1.1Desta forma, **o prazo de execução da contratação ora pretendida será igual** a **180** (cento e oitenta) **dias** , a contar da data de assinatura do contrato.

18.1.3 Desta forma, o **prazo de vigência será de 270 (duzentos e setenta)** , contados a partir da data de Ordem de Serviço.

18.1.4 Destaca-se, ainda, que, conforme disposto no Artigo 111 da Lei º 14.133/2021, os prazos serão automaticamente prorrogados enquanto o objeto não for concluído:

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*
>
> *Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
>
> *I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
>
> *II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

19. DEFINIÇÃO DS METAS DE RESULTADOS

19.1 Os Serviços Técnicos Especializados para a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acessos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES) estão estruturados em produtos, sendo os mesmos por frequência mensal e por demanda.

19.2 Sempre que a fiscalização demandar a execução de um Produto sob demanda, a contratada deverá apresentar um plano de trabalho com prazos e orçamento detalhado envolvendo todos os custos diretos e indiretos para a execução da demanda, respeitando inclusive os parâmetros da proposta de preços apresentada pela contratada na fase de licitação. Após análise do plano de trabalho e orçamento detalhado vinculado, a fiscalização emitirá a autorização para execução da demanda, ou solicitará ajustes na documentação apresentada pela contratada.

19.3 A licitante vencedora deverá ter pleno conhecimento nos segmentos rodoviárias constantes no Termo de Referência, a fim de exercer o seu papel de Projetista das obras e serviços, cujo exercício se dará nos campos das solicitações dispostas. Para efeito de medição/pagamento, o objeto contratual foi dividido em produtos mensais e sob demanda, cada qual com seu valor definido pela mão-de-obra, instalações, equipamentos e veículos, devidamente detalhados no orçamento referencial.

19.4 Os produtos serão definidos e demonstrados no Termo de Referência (24739429).

19.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.6 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.7 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.8 O desempenho da Contratada será medido conforme metodologia definida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/DNIT SEDE, DE 28 DE JULHO DE 2021 (Institui metodologia para avaliação de desempenho de empresas de engenharia consultiva e para avaliação de desempenho de empresas de engenharia de infraestrutura que são contratadas pelo DNIT para execução de obras e serviços).

20. Lei nº 12.527/2011 - acesso à informação

20.1 A contratação em planejamento será realizada atendo ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

21.1 Considerando que:

21.1.1A elaboração de projeto é de extrema relevância quanto à qualidade final da obra e melhor utilização dos recursos financeiros aportados;

21.1.2 O DNIT não possui estrutura física, material e humana necessária para realização de Fiscalização eficiente da obra;

21.1.3 Existe previsão legal para contratação de terceiros para auxílio e subsidio de informações necessárias à tomada de decisões por parte da Fiscalização de contratos;

21.1.4 O objeto a ser contratado não caracterizará atividades exclusiva a Servidores e/ou Empregados Públicos;

21.1.5 Existe previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2026;

21.1.6 Existe no processo a Solicitação de Declaração Exigida na LRF - DIR 24740562

21.2 Conclui-se, pela VIABILIDADE da contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo de Obras de Artes Especiais, acesos e retornos na BR-316/PA com a ENTR PA-391 (P/BENEVIDES).

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO BENITAH BATISTA

Superintendente Regional do Pará

NEWTON JOSE DA SILVA MONTEIRO

Chefe do Serviço de Construção Terrestre